



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

LEI 072/2000

DE 08 DE SETEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 3º E 19º E ACRESCENTA – LHES OS ARTIGOS 23º E 24º NA LEI MUNICIPAL 042/95 – CMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANETO FERRAZ MANGUEIRA, Prefeito Constitucional do Município de Abel Figueiredo-PA., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do **Art. 2º** e dá nova redação aos **Artigos 3º e 19º** da **Lei Municipal 042/95 - CMAE**, de 15 de Dezembro de 1995 e acrescenta-lhes os **Artigos 23º e 24º** na respectiva Lei.

Art. 2º...

- X - ...
- XI - ...
- XII - ...
- XIII - ...
- XIV - ...
- XV - ...

XVI- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, a prestação de contas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de junho de 2000.

Art. 3º - O CMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por 07 (sete) membros com a seguinte composição:

1. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
2. 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;



Rua Odilon Cardoso, 36 - CEP: 68.527-000
Fone/fax: (091) 341-1219
E-mail: pmaf@skorpionet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

3. 02 (dois) representantes dos **professores**, indicados pelo respectivo órgão da classe;
4. 02 (dois) representantes de **pais de alunos**, indicados pelos **Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres** ou entidades similares;
5. 01 (um) representante do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais**.

Art. 19º- verificada a **omissão pelos membros do Conselho** na prestação de contas ou **outra irregularidade grave**, o **CMAE** comunicará o fato, mediante **ofício**, ao **FNDE**, que no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando se necessário à tomada de contas especial.

Art. 23º- A **prestação de contas do PNAE** será feita ao respectivo **CMAE**, no **prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE**.

Art. 24º- O **CMAE**, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e **encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro dos recursos repassados à conta do PNAE**, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

Art. 25º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo – Estado do Pará em 08 de Setembro de 2000

SILVANETO FERRAZ MANGUEIRA
Prefeito Municipal